



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS**

**EDITAL Nº 03/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2024
Cadastro e Seleção de Projetos para o Carnaval de Rua 2025 – Via Oeste**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Secretário de Governança, faz saber que o presente edital para seleção e credenciamento de projetos para a realização dos desfiles de blocos de Carnaval de Rua de 2025 na Via Oeste é publicado para o conhecimento de todos;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua de São José dos Campos, a sua importância histórica e artística;

CONSIDERANDO necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura de São José dos Campos e de outros entes por meio de seus agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações:

1. DO OBJETO

1.1. Fica estabelecida as datas do período do Carnaval de Rua da Via Oeste, sendo compreendido os dias 22 e 23 de fevereiro e 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

1.2. Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Edital, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, sem caráter competitivo, que ocorrem em São José dos Campos, na forma de blocos, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

1.3. Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, as ações do Carnaval de Rua devem atender ao artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, que rege a cessão de áreas públicas, ao decreto 17.637/2017, que regulamenta o apoio municipal para eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o apoio de trânsito para eventos.

1.4. As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido em conjunto com o Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações.

1.5. No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias do Carnaval de Rua de São José dos Campos, devendo ser observado o quanto segue:

1.5.1. O horário das atividades na Via Oeste, considerando as necessidades de segurança, será das 10h às 20h.

1.5.2. Antes do início das atividades, bem como após seu término e durante a montagem e desmontagem, o organizador é responsável por todas as prevenções de saúde e segurança no local do evento, considerando o plano de segurança a ser elaborado com a segurança pública.

1.6. Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações, serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio de divisão que o valha;

1.7. O cumprimento de qualquer pagamento de ECAD é responsabilidade do organizador do evento, quando aplicável.

1.8. Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.

1.9. Por tratar o presente edital de mera inscrição, seleção e credenciamento de interessados para realização do evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e nos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento previsto no presente edital as pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.

2.2. Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

- Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal;
- 03 Atestados de Capacidade Técnica em Eventos de Grande Porte, emitidos por empresas privadas ou órgãos do governo municipal, estadual ou federal.

2.3. As propostas poderão ser apresentadas por:

2.3.1. Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas de patrocínio;

2.3.2. Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas;

2.3.3. Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração de marcas.

2.4. O proponente de realização de Carnaval de Rua no espaço da Via Oeste, no momento de abertura de processo, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Projeto Técnico da área do evento para emissão do Alvará Temporário;
- Plano de Trabalho, indicando quantitativos previstos de segurança e apoio;
- Plano de Comunicação Visual do Evento;
- Termo de Parceria ou Carta de Anuência dos Patrocinadores, quando houver; e
- Descrição detalhada do evento, com horários e previsão de atrações.

2.4.1. Em caso de citação de artistas na proposta, a empresa deverá apresentar o contrato assinado em até 20 dias após a publicação do resultado deste edital.

2.5. O projeto apresentado deverá contemplar ao menos 50% de atrações joseenses, como blocos, bandas, cantores, associações, agremiações ou trios, com histórico de participação no carnaval joseense.

2.6. O projeto reservará um dia para contemplar a apresentação de blocos de rua joseenses, selecionados via edital promovido pela municipalidade.

2.7. O projeto reservará ao menos um período de 6 horas de um dos dias para realização de blocos com temática infantil, permitido a participação de crianças, sem que ocorra no espaço venda de bebidas alcoólicas.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas das 20h de 22 de novembro de 2024 às 17h de 18 de dezembro de 2024.

3.2. Para inscrição, o interessado deverá encaminhar todos os documentos solicitados para o e-mail eventosoficiais@sjc.sp.gov.br ou entregar, presencialmente, envelope contendo-os na Divisão de Eventos Oficiais da Prefeitura de São José dos Campos, sito à Rua José de Alencar, 123, 5º andar, Sala 01, em horário comercial.

3.3. No ato da inscrição, o interessado apresentará os seguintes documentos:

3.3.1. O rol de documentos mencionado no **item 2.2.** deste edital;

3.3.2. O projeto de realização do evento, conforme **item 2.4. e seus subitens.**

3.3.3. O projeto deverá contemplar os finais de semana e as datas do feriado do Carnaval de Rua da Via Oeste, 22 e 23 de fevereiro e 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

3.4. A área da Via Oeste deverá possuir, em quantidades satisfatórias e suficientes, dispositivos e equipes de segurança para a atividade, já previstas no projeto, considerando a participação de 20 mil pessoas, tais como: grades de contenção, tendas de apoio aos participantes, áreas de atendimento de saúde, ambulâncias, sanitários químicos, lixeiras, equipe de segurança e de controle de acesso à área do evento.

3.5. - Durante o uso da estrutura de Trio Elétrico, o veículo deverá estar protegido no seu entorno por 01 (uma) corda de segurança com pessoas identificadas para essa função, não permitindo o acesso de brincantes ao veículo, com cordeiros a cada 2m, 2 bombeiros civis, 4 seguranças, e equipe de produção com no mínimo 5 membros.

3.6. O Organizador do evento na Via Oeste deverá realizar o controle de acesso à área do evento com controladores de acesso e equipamentos de segurança, prevenindo a entrada de garrafas de vidro, armas de fogo, armas brancas, itens que possam ser usados como armas brancas, coolers, equipamentos de sonorização, fogos de artifício, e outros itens que possam comprometer a segurança do evento.

3.7. O organizador da atividade deverá encaminhar todas os ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dos equipamentos contratados para o evento até 7 dias úteis antes da realização da atividade.

4. DAS CONTRAPARTIDAS:

4.1. Fica autorizada a contrapartida de comunicação visual por parte do requerente na área do evento, conforme planejamento apresentado na abertura do processo e mediante aprovação da administração municipal;

4.1.1. A comunicação do evento deve respeitar a legislação municipal vigente.

4.2. Fica autorizado o cadastro, pelo Organizador, de ambulantes para a venda de alimentos e bebidas na área do evento, de forma padronizada e identificada;

4.2.1. É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos e outros encargos;

4.2.2. Toda produção de alimentos deverá obedecer a legislação da Vigilância Sanitária;

4.2.3. O Organizador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular o cadastramento oficial dos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) e o consumo de produtos adequados à população;

4.2.4. O Organizador deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados as caixas de isopor portátil e similares necessários ao transporte dos referidos produtos, devidamente apresentados no Plano de Comunicação Visual do evento.

4.2.5. Está terminantemente PROIBIDO o cadastramento de ambulantes menores de 18 (dezoito) anos e ainda a permanência de menores nos pontos de venda.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A avaliação dos projetos apresentados será feita pela Divisão de Eventos Oficiais e o Departamento de Relações Comunitárias.

5.2. Se necessário, a Divisão de Eventos Oficiais poderá convidar agentes de outras Secretarias para o auxílio no estudo dos projetos apresentados.

5.3. Para a seleção do evento a ser realizado, a Divisão de Eventos Oficiais utilizará os seguintes parâmetros, não classificados em ordem de importância:

5.3.1. Melhor rol de atrações, considerando a projeção dos artistas e a duração das apresentações e do evento;

5.3.2. Melhor infraestrutura oferecida pelo promotor;

5.3.3. Melhor projeto de comunicação visual para o evento;

5.3.4. Melhor projeto de divulgação do evento.

5.4. Não serão credenciados os projetos que:

5.4.1. Deixarem de apresentar algum documento previsto no item 2.2. deste edital e, comunicados sobre a necessidade de complementar a documentação no prazo de 3 (três) dias, permanecerem inerte, respeitado a data limite de 18 de dezembro de 2024;

5.4.2. Sua programação de atrações, projeto de infraestrutura, de segurança e de comunicação visual e duração dos shows não atenda aos parâmetros mínimos de compatibilidade com a tradição do evento a ser realizado, segundo julgamento da Divisão de Eventos Oficiais, em decisão devidamente fundamentada.

6. DAS EVENTUAIS PENALIDADES

6.1. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

6.2. A não realização do evento, sem aviso prévio, implica na proibição da inscrição no Carnaval de Rua no ano subsequente.

6.3. Caracterização de áreas privadas com cobrança ao público de qualquer natureza ao longo do trajeto, incluindo comercialização de acesso a trios elétricos, carros de apoio ou similares, ferindo a caracterização típica do Carnaval de Rua, poderão ser compreendidos pela municipalidade como evento privado, implicando cobrança de todas as taxas e exigências previstas em legislação vigente, além da proibição da inscrição no Carnaval de Rua por dois anos consecutivos.

6.4. O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de sanção.

7 - DO CRONOGRAMA

7.1. Para o bom andamento do processo de credenciamento de projetos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	22/11/2024
Período de inscrição	22/11/2024 a 18/12/2024
Prazo limite para a avaliação dos projetos	20/12/2024
Divulgação dos resultados	20/12/2024
Publicação da Portaria	20/12/2024

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização de Uso eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

8.2. Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização de Uso a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.

8.3. Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.

8.4. Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pela Divisão de Eventos Oficiais.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2024

James Domingos
Diretor de Relações Comunitárias